

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO A SR^a. ANA MARIA DE MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN -PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sr^a. **ANA MARIA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.983.186-SSP/RN, inscrita no CPF/MF n.º 036.152.524-97, com endereço na Rua José Tomaz de Aquino, s/n, Centro, Ipueira/RN, CEP:59315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 351/2009, admitida através do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Cuidador/Educador de Crianças com Necessidades Especiais**, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativo a:

- 1.1 - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- 1.2 - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente com necessidades especiais;
- 1.3 Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente com necessidades especiais);
- 1.4 - Auxílio à criança e ao adolescente com necessidades especiais para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- 1.5 - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente com necessidades especiais, de modo a preservar sua história de vida;
- 1.6 - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

3.3 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.6 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), totalizando o valor global de R\$ 5.622, 00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2017, na seguinte dotação:3390360000000106 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 08 de maio de 2017 e seu término no dia 07 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 10.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2– Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3– Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 10.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 10.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Ipueira/RN, 08 de maio de 2017.

José Morgânio Paiva
Prefeito Constitucional
Contratante

Ana Maria de Medeiros
CPF/MF nº 036.152.524-97
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: